

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças



PREÂMBULO

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo que as taxas das Autarquias Locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias Locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias nos termos da lei.

As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular, pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias, pela gestão de equipamento rural e urbano e pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

O presente Regulamento contém a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva, o valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económica – financeira relativa ao valor das taxas, as isenções e sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

Na fixação das taxas foram considerados os critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4º e 5º da mesma Lei, procurando também a necessária uniformização de valores das taxas cobradas pelas freguesias.

Assim, considerando o exercício do poder tributário da Freguesia e a entrada em vigor da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, é necessário proceder à criação do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, em conformidade com o novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

A competência para estabelecer taxas e fixar os respetivos quantitativos é, nos termos do previsto no art.º 9, n.º 1, alínea d) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Assembleia de Freguesia mediante proposta da Junta de Freguesia.

Em conformidade com o disposto na alínea h) do nº 1 do art.º 16º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007 de 15 de janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro), é aprovada a proposta de Regulamento e Tabela de Taxas e preços em vigor na Freguesia da Ribeirinha.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto e Princípios Subjacentes

1. O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere a prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.
2. As taxas da freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da freguesia, designadamente:
 - a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
 - b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da freguesia;
 - c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
 - d) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.
3. Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4º e 5º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, bem como os critérios da uniformização dos valores das taxas cobradas pelas restantes freguesias.

Artigo 2.º Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pela Junta de Freguesia, estejam vinculados ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º Isenções e Reduções Gerais

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. O pagamento de taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
3. A Assembleia de Freguesia pode, sob proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.
4. Estão isentos do pagamento de taxas, os atestados ou documentos análogos que se destinam a fins de natureza militar, eleitoral e os demais previstos por lei.

CAPÍTULO II TAXAS E PREÇOS

Artigo 4.º Taxas

As taxas da freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da freguesia, designadamente:

- a) Serviços administrativos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitério e casa de velório;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.
- e)

Artigo 5.º Serviços Administrativos

1. As taxas devidas pela certificação de fotocópias constam do anexo I e correspondem às fixadas no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado.
2. As taxas devidas pela reprodução de documentos administrativos, correspondem ao valor mínimo praticado no mercado por serviço correspondente, dando assim cumprimento ao estipulado no nº 1 do artigo 12º da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto.
3. As taxas devidas pela passagem de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção):
 - a) A fórmula de cálculo é a seguinte: $TSA = tme \times vh + ct/N$, em que **TSA** é a taxa de serviço administrativo **tme** é o tempo médio de execução, **vh** é o valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial, e **ct** é o custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc) e **N** é o nº de habitantes da freguesia;
 - b) Sendo que a taxa a aplicar é de $0,5/hora \times vh + ct/N$ para os atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado;
 - c) De $0,25/hora \times vh + ct/N$ para os termos de identidade e justificação administrativa;
 - d) De $0,25/hora \times vh + ct/N$ para os restantes documentos;
 - e) O valor hora do funcionário é atualizado conforme a remuneração do funcionário que estiver ao serviço.

Artigo 6.º Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas a taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licenças das categorias A, B e I: 100% da taxa de profilaxia médica;
 - c) Licenças da categoria E: 166% da taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licenças da categoria G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
 - e) Licenças da categoria H: o triplo da taxa de profilaxia médica.
3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado anualmente por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º Cemitérios/Capela Mortuária

1. A utilização da casa mortuária será feita por pedido dos familiares enlutados a qualquer um dos membros do executivo da Junta de Freguesia da Ribeirinha, telefonicamente, presencial ou por escrito. O utilizador ficará obrigado a pagar um valor único, independentemente do número de horas em que seja necessário utilizar a mesma, por ato fúnebre (anexo III).
2. A utilização do espaço (campa), onde é efetuada a sepultura, tem um custo por unidade, a pagar pelos familiares, com a finalidade de ajudar na manutenção do cemitério, que está a cargo da junta de freguesia (anexo III).

Artigo 8.º Preços de Bens e Serviços

Os preços a cobrar por bens e serviços pela Junta de Freguesia são os estipulados no anexo V.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9.º Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas e preços previstos neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor no caso das taxas.

Artigo 10.º Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas, será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Pagamento em Prestações

1. Compete a Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até a data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.



4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 12.º Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo incumprimento da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal de juros de mora (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março) é de 1% se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e do Processo Tributário.

Artigo 13.º Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no número 2.

Artigo 14.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste regulamento, são aplicáveis, sucessivamente:

- a) A Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;
- b) A Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- c) A Lei das Finanças Locais;
- d) A Lei Geral Tributária;
- e) A Lei das Autarquias Locais, nos artigos que não foram revogados pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro
- f) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- g) O Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia, imediatamente seguinte à sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.



TABELA DE TAXAS
ANEXO I - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Atestados	1,00 €
Certidões	1,00 €
Declarações	1,00 €
Termos de Identificação e Justificação Administrativa	1,00 €
Certificação de fotocópias de documentos p/ página	1,00 €
Fotocópias A4 p/página	0,10 €

Totalmente isentos de emolumentos:

- ✓ Certidões para fins eleitorais
- ✓ Atestados para o Fundo de Desemprego
- ✓ Atestados para sinistrados hospitalizados pela Companhia de Seguros
- ✓ Fins militares (amparo e outros)
- ✓ Indigentes
- ✓ Pensões de sangue (seja qual for o montante)
- ✓ Quaisquer outros que venham a ser beneficiados por lei

ANEXO II CANÍDEOS E GATÍDEOS

Licenças:

Categoria A – cão de companhia	5,00 €
Categoria B – cão com fins económicos	5,00 €
Categoria C – cão para fins militares	isento
Categoria D – cão para investigação científica	isento
Categoria E – cão de caça	5,00 €

Categoria F – cão guia -----	isento
Categoria G – cão potencialmente perigoso -----	7,00 €
Categoria H – cão perigoso -----	10,00 €
Categoria I - gato -----	2,50 €

ANEXO III – ATO FÚNEBRE

Utilização da casa mortuária -----	20,00 €
Utilização de campa -----	50,00 €

ANEXO IV – SERVIÇOS DIVERSOS

SERVIÇO DE MÁQUINAS E MÃO-DE-OBRA:

- Serviço de máquinas com trabalhador (hora) ----- 30,00 € + IVA
- Mão-de-obra por trabalhador (hora) ----- 8,00 € + IVA

Aprovado em reunião de Junta de Freguesia em 12 de outubro de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia,

Paulo Paulo Vieira

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia em _____

O Presidente da Assembleia de Freguesia,
